



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJRO	3
Secretaria Administrativa - SJRO	9
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Diretoria do Foro - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 47/2021

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 02/04/2021 às 08h59min do dia 16/04/2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes do **Provimento/Coger n. 10126799/2020**;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

RESOLVE:

I – Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**.

II – Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 de 02/04/2021 às 08h59min de 16/04/2021**, em conformidade com o art. 187, do Provimento Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e **alterações**) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

III - Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799.

IV - Estabelecer que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o art.185, *caput*, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa.

V – Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática.

VI – A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital.

VII – A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena.

VIII – As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inseri-las na Portaria do plantão Judicial.

IX - Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:

a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;

b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;

c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.

d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevisíveis e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.

e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na [Resolução n. 4/2008 - CJF](#) e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.

X – As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos.

XI – Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel (69) 99229-8353.

XII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 30/03/2021, às 21:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º,



§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12626846** e o código CRC **EC4239C8**.

PERÍODO	09h00 de 02/04/2021 às 08h59min de 16/04/2021
JUIZ PLANTONISTA	Sandra Maria Correia da Silva
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	Ricardo Beckerath da Silva Leitão
UNIDADE PLANTONISTA	VARA ÚNICA SJRO/VHA - (localizada na Subseção Judiciária de Vilhena)
SERVIDOR PLANTONISTA	Andressa Folador Pio da Silva (Vara Federal SJRO/VHA-VARA ÚNICA)
EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA	
PORTO VELHO	Odir Carvalho Lima Filho - (1ª Vara/SJRO) - 02 a 09/04/2021 Dalila Astride Tavares de Araújo - (1ª Vara/SJRO) - 10 a 16/04/2021
JI-PARANÁ	Natália Regina Barbosa de Souza Rodrigues - (2ª Vara/JIP) - 02 a 15/04/2021 Luciano Gabriel Neto - (2ª Vara/JIP) - 16/04/2021

TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL**(69) 99229-8353 - Porto Velho****(69) 99229-8359 - Ji-Paraná****(69) 99979-5734 - Vilhena****OFICIAIS DE JUSTIÇA****PORTO VELHO**

Nílzio Albuquerque Júnior (tel.: 99367-2644) - 02/04/2021

Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 03/04/2021

Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 04/04/2021

Daniel Estenssoro Rossendy (tel.: 99348-9595) - 05/04/2021

Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 06/04/2021

Alysson Ribeiro (tel.: 99252-7818) - 07/04/2021

Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 08/04/2021

Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 09/04/2021

Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 10/04/2021

Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 11/04/2021

Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 12/04/2021

Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 13/04/2021

Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 14/04/2021

Gilearde Vargas dos Santos (tel.: 98131-8038) - 15/04/2021

Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 16/04/2021

JI-PARANÁ

Antônio F. Guimarães (tel.: 99314-3399) - 02 a 04/04/2021

	Sílvia Amanda B.B.S (tel.: 99205-9498) - 05 a 11/04/2021 Fradson Willian S. da Silva (tel.: 99965-1050) - 12 a 16/04/2021
VILHENA	Jônatas Belisário Santiago (Subst.: Carlos Henrique de Oliveira) - 02 e 15/04/2021 Carlos Henrique de Oliveira (Subst.: Jônatas Belisário Santiago) - 16/04/2021
AGENTES DE SEGURANÇA	
PORTO VELHO	Roberval Silva Porto (tel.: 99933-2832) - 02 a 04/04/2021 Gemílson Rocha Coelho (tel.: 99933-2832) - 05 a 11/04/2021 Heliton Alves Aguiar (tel.: 99933-2832) - 12 a 16/04/2021
JI-PARANÁ	Josué Vernal Salina (RO380178) - (2ª Vara/JIP) - 05 a 16 /04/2021
VILHENA	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 16/04/2021

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0004564-76.2020.4.01.8012

12626846v43

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 19/2021

Processo n. 0003007-54.2020.4.01.8012

Assunto: Apuração de responsabilidade. Atraso na entrega de materiais permanentes. Inexecução contratual.

Interessado: **RONEI CARDOSO DOS ANJOS - ME.**

Trata-se de procedimento levado a efeito para aquisição de Materiais Permanentes Diversos junto à empresa **RONEI CARDOSO DOS ANJOS - ME**, decorrente do Pregão n. 10/2020, nos termos da Ata de Registros de Preços n. 25/2020 (11077797) e Nota de Empenho n. 2020NE000841 (11233268), recebida em 21/09/2020 (11269833).

Devido ao descumprimento contratual a SEMAP emitiu Notificação por Descumprimento Contratual (11952528) salientando as possíveis penalidades a ser aplicadas. A empresa confirmou o recebimento da notificação (11954891), mas permaneceu inerte.

A SEMAP, então, informou a ocorrência ao NUCAF (12061702) que, encaminhou a matéria à apreciação desta SECAD (12065744), oportunidade em que a Nota de Empenho emitida em favor da empresa contratada foi cancelada em decorrência do descumprimento contratual (12068414).

Instada a apresentar defesa prévia, a empresa se manifestou alegando que deixou de cumprir o contrato a contento devido à escassez de insumos na importadora e, ainda, à drástica redução de quadro de funcionários (12408790).

Requeru fossem as sanções abrandadas considerando as intercorrências ocorridas em sua administração.

Em Informação dirigida à ASJUR, a SEMAP se manifestou pela anulação da Ata de Registros de Preços da empresa interessada (12408876).

Por ocasião de análise jurídica, a ASJUR sopesou eventual prejuízo decorrente do inadimplemento contratual e as circunstâncias administrativas da empresa contratada, demonstrada em sua defesa prévia e, por fim, opinou pela anulação da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa, eximindo a empresa da aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93 e lei 10.520/02 (12485121).

Retornaram os autos à apreciação da SECAD.

De início, saliento que as diligências relativas à adesão à Ata de Registros de Preços, emissão/cancelamento de empenho, bem como à aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato estão abrangidas pela delegação desta SECAD ("B", I, 5 e 9; "C", I, 3 e 8, da Portaria SJRO-DIREF 10470754), de modo que a matéria tratada nestes autos é objeto de sua atribuição.

A inexecução contratual é matéria incontroversa. A própria empresa reconhece a falha, por ocasião de sua defesa prévia. Além disso, esse foi o fundamento para anulação da Nota de Empenho emitida em seu favor.

Em relação ao registro do fornecedor, este deverá ser cancelado quando, dentre outras hipóteses, houver descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme se extrai do art. 20, inciso I, do [Decreto 7.892/2013](#).

No presente caso, a empresa contratada deixou de entregar o material solicitado (Microfone de Lapela) no prazo avençado, em claro descumprimento às condições da ata, autorizando seu cancelamento.

Além disso, a Ata de Registros de Preços 25/2020 estabelece que na hipótese de inexecução total do contrato, pela não entrega do material – à qual se subsume o presente caso – será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue, além de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos (item 11.7 e 11.7.1, 11077797).

A par disso e não obstante o reconhecido inadimplemento, as sanções aplicáveis devem ser ponderadas de acordo com a gravidade do prejuízo ocasionado e as circunstâncias em que a falha ocorreu. Pois bem.

Embora a empresa contratada não tenha apresentado quaisquer provas que materializem as alegações de sua defesa prévia, não se pode olvidar que a pandemia por coronavírus ocasionou impactos diversos não só para o mercado financeiro quanto para o comércio de forma geral.

Além disso, deve-se considerar que o objeto da ARP (microfone) não seria utilizado sem uma filmadora, equipamento que deixou de ser adquirido devido à licitação fracassada (12061702), e que devido à pandemia, as palestras e cursos presenciais (situações nas quais o equipamento seria usado) estão suspensos, fatores que minimizam o prejuízo à Administração.

Portanto, embora haja previsão na ARP de aplicação das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#), incisos III, ou na [Lei 10.520/2002](#), artigo 7º, razoável e proporcional deixar de aplicá-las, considerando as consequências graves à empresa contratada diante do baixo prejuízo causado à Administração, aplicando-se apenas a penalidade de cancelamento da ARP e de multa, conforme explanado alhures.

Desse modo, **ACOLHO** o Parecer emitido pela ASJUR (12485121) para, assim, DETERMINAR:

I. O CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços 25/2020 (11077797), nos moldes da Cláusula Décima Quarta, 14.5, “a” c/c a [Lei 8.666/93](#), artigos 77, 78 inciso I e 79, inciso I, e [Decreto 7.892/2013](#), art. 20, inciso I, em razão da não entrega do material solicitado no prazo avençado.

II. A APLICAÇÃO de multa no percentual de 20% sobre o valor total do material não entregue, considerando a inexecução total do contrato, nos moldes do item 11.7 e 11.7.1 da ARP 25/2020 (11077797).

Fica a empresa, desde logo, intimada para, querendo, apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua intimação, sendo-lhe franqueado o acesso aos presentes autos, tudo em conformidade com a [Lei 8.666/93](#), art. 109, inciso I, alínea "f" e § 5º.

Encaminhe-se à **Gestora do Contrato**, para intimação do fornecedor, entregando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Concluo momentaneamente os autos na **SECAD**.

Aline Freitas da Silva
Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria DIREF de Delegação n. 10470754



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/03/2021, às 20:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12623018** e o código CRC **7ED2EA24**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003007-54.2020.4.01.8012

12623018v3